

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 58/2019

São Roque, 19 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de Março de 2019, o **Projeto de Lei nº 015-E**, de 22/02/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o inciso VII do artigo 13 e "caput" do artigo 27, ambos da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 15/2019
De 22 de Fevereiro de 2019

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 15/2019 que altera o inciso VII do artigo 13 e "caput" do artigo 27, ambos da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009.

Inicialmente, importante esclarecer que neste ano de 2019 serão realizadas, no primeiro domingo do mês de outubro, as eleições para a escolha dos integrantes do Conselho Tutelar de todo o Brasil.

Os requisitos mínimos exigidos para ser membro do conselho estão expressos no Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal nº 8069/91, sendo autorizado que os municípios, por meio de lei municipal, estabeleçam outros requisitos para melhor atender os interesses locais e preservar os interesses da criança e do adolescente.

Nesse mister, para preservar os direitos das crianças e dos adolescentes, está sendo proposta uma alteração na legislação vigente, para exigir, do candidato uma experiência de no mínimo um ano para concorrer ao pleito.

Outrossim, os Conselheiros Tutelares devem estar de forma integral e exclusiva no exercício das funções e, por isso, pretende-se alterar a remuneração dos novos Conselheiros, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente, da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 15, de 22/02/2019

Altera o inciso VII do artigo 13 e “caput” do artigo 27, ambos da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 13 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

VII – apresentar experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano atuando na área da infância e juventude. ”

Art. 2º o “caput” do artigo 27 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27 Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração correspondente ao nível IX do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, sendo-lhes assegurados os seguintes direitos. ”

Art. 3º A alteração na remuneração dos membros do Conselho Tutelar entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO NÍVEL - CONSELHO TUTELAR

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DA GERAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2019	2020	2021
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	80.464.340,00	61.907.900,00	64.960.050,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.000.000,00	4.400.000,00	4.620.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	1.923.000,00	2.778.500,00	2.870.700,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.333.950,00	191.097.400,00	197.646.450,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.478.810,00	11.668.700,00	12.354.300,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	294.200.100,00	271.852.500,00	282.451.500,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	20.938.000,00	21.342.000,00	22.404.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	273.262.100,00	250.510.500,00	260.047.500,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2019	2020	2021
CONSELHO TUTELAR			
Vencimentos e Vantagens Fixas	35.873,43	35.873,43	35.873,43
Obrigações Patronais	8.035,65	8.035,65	8.035,65
TOTAL	43.909,08	43.909,08	43.909,08
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,0161%	0,0175%	0,0169%


CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
 Prefeito


CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
 Diretora de Finanças
 CRC 1 SP 189.009/O-2

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstrativo para "Alterar de nível VIII para IX" o salário do cargo de "Conselheiro Tutelar"

Valor Mensal Individual

CARGO	NIV	Sal. Base	Rec. Patronal	Total Indiv.	QTD	Total Individual nível IX	Total Individual nível VIII	Diferença mensal
Conselheiro Tutelar	IX	2.691,18	602,82	3.294,00	1	3.294,00	R\$ 2.863,71	R\$ 430,30

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	Rec. Patronal	Total Indiv.	QTD	Total Individual nível IX	Total Individual nível VIII	Diferença Anual
Conselheiro Tutelar	IX	35.873,43	8.035,65	43.909,08	1	43.909,08	R\$ 38.173,22	R\$ 5.735,86


 Helen Cardoso
 Chefe de Serviço Administrativo
 DA - DPM

02/08/19



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei n.º 15/2019, que altera o inciso VII do artigo 13 e “caput” do artigo 27, ambos da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, onerará as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 22 de fevereiro de 2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças